

PROJETO DE LEI Nº 000, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem garantia da UNIÃO e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) no âmbito do PROGRAMA FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, cujo montante será aplicado em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: os recursos contratados junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL serão aplicados na execução de obras de infraestrutura urbana e turística, bem como a ampliação de sistemas de abastecimento de água, saneamento básico e esgotamento sanitário na zona urbana, área litorânea e distritos e comunidades de Guamaré/RN.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos da operação de crédito decorrente desta Lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, o montante de recursos destinados à amortização ou pagamento de principal, juros, demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, caso se façam necessários, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Parágrafo único: Deverá ser incluída, por meio desta Lei, no Quadro de Detalhamento de Despesas anexo a Lei Municipal nº 811, de 04 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) a seguinte fonte de recursos: 17540000 – Receitas de Operações de Crédito.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, 31 dias do mês de março do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0A6-FD24-7E45-B817

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA (CPF 084.XXX.XXX-10) em 31/03/2023 19:35:07
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guamare.1doc.com.br/verificacao/A0A6-FD24-7E45-B817>

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

O presente parecer técnico trata da contratação pelo Município de Guamaré/RN de operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) no âmbito do PROGRAMA FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, cujo montante será aplicado em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial atendendo ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, destinada à execução de obras de infraestrutura urbana e turística, bem como a ampliação de sistemas de abastecimento de água, saneamento básico e esgotamento sanitário na zona urbana, área litorânea e distritos e comunidades rurais.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A aludida contratação de operação de crédito, dar-se-á junto à Caixa Econômica Federal, como agente financeiro dos projetos empreendidos por este Município, no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a *execução de obras de infraestrutura urbana e turística, bem como a ampliação de sistemas de abastecimento de água, saneamento básico e esgotamento sanitário na zona urbana área litorânea e distritos e comunidades rurais de Guamaré/RN*, contemplando, especificamente, as seguintes iniciativas:

Na área de ampliação da infraestrutura turística:

- * Urbanização da orla do Rio Aratuá;
- * Urbanização da Orla do Rio Miassaba;
- * Urbanização da orla da Praia do Minhoto;
- * Construção do pórtico de entrada da Zona Urbana do município de Guamaré/RN;
- * Reforma do Trapiche da Orla do Rio Aratuá, com construção de Quiosque e Guarda Corpo;
- * Construção de Trapiche em eucalipto tratado com escada e assoalho em praias do litoral de Guamaré/RN;
- * Construção de estrutura de quiosque em eucalipto tratado coberto por palha de carnaúba e assoalho em deck de eucalipto em praias do litoral do Município;
- * Construção de quiosque em eucalipto tratado coberto por palha de carnaúba, de 100 m² em praias da Zona Litorânea de Guamaré; e
- * Construção de estruturas de 10 (dez) quiosques em eucalipto tratado sextavado coberto por palha de carnaúba e mesas, de 9 m², em praias da zona litorânea de Guamaré/RN.

Na área de infraestrutura de ruas e avenidas:

- * Pavimentação da Estrada do Minhoto;
- * Realização de obras de alargamento e pavimentação asfáltica do trecho de 3,06 km da RN 401 (estaca 420 a estaca 575), sob responsabilidade do município de Guamaré/RN;
- * Construção de estrada de ligação ao distrito de Lagoa Seca; e
- * Pavimentação de ruas e avenidas, em método BRIPAR, no Conjunto Belo Jardim;
- * Reforma e modernização da Ponte do distrito de Lagoa Seca.

Na área de abastecimento de água, saneamento básico e esgotamento sanitário:

- * Construção de 6 (seis) reservatórios elevados para conjuntos habitacionais e distritos;
- * Execução de serviços de pavimentação e estruturação da rede de distribuição de água no distrito de Lagoa Seca;
- * Realização de obras de ampliação da adutora de abastecimento de água, no trecho entre o Conjunto da COHAB e a entrada do distrito de Diogo Lopes;
- * Realização de obras de saneamento básico e esgotamento sanitário no distrito de Baixa do Meio.

Na área de construção, de reforma e ampliação de prédios e equipamentos públicos:

- * Construção do Cemitério Público e Centro de Velório Municipal de Guamaré;
- * Construção de 8 (oito) paradas duplas de ônibus em diversos bairros e comunidades;
- * Construção de 12 (doze) paradas simples de ônibus em diversos bairros e comunidades;
- * Construção de 8 (oito) pontos cobertos de moto-táxi em diversos bairros e comunidades.

Com o ingresso dos recursos advindos da referida operação de crédito, será fomentada uma transformação na infraestrutura pública do Município, trazendo inúmeros benefícios nas áreas de turismo, desenvolvimento econômico, saneamento básico e distribuição de água, conforme detalhado a seguir:

1 – Obras de ampliação da infraestrutura turística e de melhoria de ruas e avenidas

O Município de Guamaré/RN possui população estimada em 16.261 habitantes (IBGE, 2021), tendo, em seu território, elevado potencial turístico, por meio de sua extensa e rica faixa litorânea. Destaca-se, para além das terras ricas em salinas e petróleo, praias e espaços naturais com belezas ainda pouco exploradas, com enorme capacidade de se tornar uma das regiões de turismo mais importantes do Rio Grande do Norte.

Portanto, os investimentos na renovação e modernização das orlas dos Rios Aratuá e Miassaba, da Praia do Minhoto e na construção de trapiches e quiosques em estruturas de madeira (eucalipto) deixarão as belezas naturais locais em máxima evidência, fortalecendo a capacidade de divulgação de Guamaré como um dos mais belos cartões postais turísticos do Rio Grande do Norte.

E, no sentido de garantir que o trajeto aos principais pontos turísticos de Guamaré seja realizado com o máximo de conforto e segurança, a pretensa operação de crédito também contemplará a realização de obras de pavimentação de ruas, avenidas e estradas de ligação a zona litorânea e comunidades rurais, destacando-se a obra de alargamento de 3,6km da RN 401, principal via de acesso ao município de Guamaré. Quanto a entrada da cidade, também está contemplada um moderno e sustentável Pórtico de acesso, representando a identidade cultural e histórica local.

Com isso, será possível o cumprimento das metas de aumento de arrecadação de impostos municipais, especialmente o Imposto sobre Serviços – ISS, pois com o aumento da circulação de turistas haverá uma maior circulação de recursos financeiros no mercado local.

Pretende-se, a partir do segundo semestre de 2024, com a finalização das obras de infraestrutura turística, elevar, em 10 (dez) anos, a arrecadação do imposto citado em 8% ao ano. Isso gerará uma previsão de aumento de arrecadação em termos financeiros, entre 2024 e 2034 de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), cobrindo cerca de 47% (quarenta e sete por cento) do financiamento pretendido.

2 – Obras de abastecimento de água, saneamento básico e esgotamento sanitário

Uma das preocupações da Prefeitura de Guamaré com a captação desta Operação de Crédito consiste na melhoria do abastecimento de água e da oferta de saneamento básico em distritos e comunidades rurais.

Isso se dá, pois, de acordo com dados do Sistema SISVAN, do Ministério da Saúde, cerca de 28,5% (vinte e oito vírgula cinco por cento) dos atendimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal de Guamaré se dão por problemas de saúde relacionados a má qualidade da água consumida pela população, especialmente moradores da zona rural.

Dessa forma, a realização de obras de saneamento básico, distribuição de água e esgotamento sanitário em distritos populosos como Lagoa Seca e Baixa do Meio poderão contribuir para redução gradual dos atendimentos realizados, gerando um desafogamento dos equipamentos de saúde do Município.

3 – Obras de construção, reforma e ampliação de equipamentos públicos

A construção de novas paradas de ônibus, simples e duplas, são extremamente necessárias, pois trazem maior conforto para os usuários do transporte público local e intermunicipal, moradores da zona urbana e de comunidades rurais de Guamaré. Inclui-se nesse contexto muitos turistas que utilizam de linhas de ônibus intermunicipais e interestaduais para visitarem os rios e praias do Município.

Além disso, o serviço de mototáxi é muito utilizado pelos moradores da zona urbana e comunidades rurais. Dessa forma, dar-se-á a necessidade de oferta de pontos cobertos e bem estruturados para acolher os mototaxistas e os usuários deste serviço de transporte público.

Por fim, Guamaré precisa ser dotada de Cemitério Municipal próprio, com todas as condições de saneamento básico adequadas, bem como contemplando um Centro de Velório estruturado e pronto para receber a população em geral.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A administração considera de suma importância prover investimentos que possibilitem o fortalecimento das políticas sociais e a oportunidade de geração de emprego e renda a municipalidade, pois combaterá a vulnerabilidade social.

O incentivo e o fortalecimento da economia local, criam um ciclo virtuoso de maior fluxo financeiro, investimentos em capacitação e interesse público ao progresso social. Assim,

os objetivos desta operação de crédito, criarão impacto direto e indireto de extremo interesse econômico e social aos munícipes de Guamaré, onde consequentemente impactará na melhoria da qualidade de vida da população.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Guamaré/RN, 28 de março de 2023.

RODRIGO MARCO ANDRADE DE LIMA

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado

De acordo.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 672D-3DDC-C13C-82D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO MARCO ANDRADE DE LIMA (CPF 009.XXX.XXX-88) em 31/03/2023 19:26:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA (CPF 084.XXX.XXX-10) em 31/03/2023 19:35:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guamare.1doc.com.br/verificacao/672D-3DDC-C13C-82D6>